



RESOLUÇÃO Nº 10/2020

Dispõe sobre a Formação Geral da UFSA; Revoga a Resolução n. 22/2017.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL DA BAHIA, no uso de suas atribuições, e

CONSIDERANDO a necessidade de reformulação da Formação Geral desta Universidade, instituída, anteriormente, pelas Resoluções n. 20/2015 e 22/2017;

CONSIDERANDO o Plano Orientador da Universidade, que prevê a implantação da Formação Geral;

CONSIDERANDO a deliberação do plenário em Reunião Ordinária realizada no dia 08 de maio de 2020,

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer novas diretrizes para a Formação Geral dos cursos de graduação da UFSA.

CAPÍTULO I DA DEFINIÇÃO E OBJETIVOS

Art. 2º A Formação Geral é um currículo comum aos cursos da UFSA composto por Componentes Curriculares obrigatórios que visam auxiliar na transição da educação básica para o ensino superior a partir do reconhecimento da Universidade como espaço heterogêneo de compartilhamento de saberes que têm como princípio a interação dialógica, criativa e crítica.

Art. 3º A Formação Geral objetiva preparar o/a estudante para a vivência acadêmica e cidadã, com ênfase na complexidade das relações entre ciência, tecnologia e sociedade; no aprimoramento de práticas contemporâneas de interação; e no reconhecimento da importância da arte e da cultura na constituição dos sujeitos.

Art. 4º Os Componentes Curriculares da Formação Geral devem primar pelo conteúdo interdisciplinar, constituindo um campo de saberes que auxilie no entendimento do modelo da Universidade e na formação integral do/a estudante.

Parágrafo único. Concebe-se um campo de saber, tal qual especificado pelo Ministério da Educação, como um recorte específico de uma área do conhecimento ou a articulação de elementos de uma ou mais áreas.

Art. 5º Os objetivos de aprendizagem dos eixos que formam os campos de saberes devem primar pelo letramento, com ênfase na construção de um arcabouço conceitual e prático que

possibilite o domínio de conhecimentos considerados fundamentais para auxiliar o/a estudante a superar dificuldades no seu percurso formativo na educação básica e a promover melhor desempenho acadêmico no ensino superior.

CAPÍTULO II DA CONSTITUIÇÃO

Art. 6º A Formação Geral é constituída por campos de saberes formados pelos seguintes eixos:

- I- Artes e Humanidades na Formação Cidadã;
- II- Ciências na Formação Cidadã;
- III- Matemática e Computação;
- IV- Línguas Estrangeiras;
- V- Produções textuais acadêmicas.

CAPÍTULO III DA CARGA HORÁRIA E CREDITAÇÃO

Art. 7º O cumprimento da carga horária e creditação da Formação Geral é obrigatório e compreende o mínimo de 420 horas ou 28 créditos, assim distribuídos:

- I- Artes e Humanidades na Formação Cidadã (120 horas/08 créditos);
- II- Ciências na Formação Cidadã (60 horas/04 créditos);
- III- Matemática e Computação (90 horas/06 créditos);
- IV- Produções textuais acadêmicas (90 horas/06 créditos);
- V- Línguas Estrangeiras (60 horas/04 créditos).

Art. 8º O/A estudante não integralizará o curso se não tiver cumprido a carga horária total e os créditos da Formação Geral.

CAPÍTULO IV DA OFERTA

Art. 9º Os cursos de primeiro e segundo ciclos da graduação devem prever, na matriz curricular, a oferta da Formação Geral, em sua totalidade, como obrigatória.

Art. 10. A oferta dos Componentes Curriculares que constituem a Formação Geral é de responsabilidade das Unidades Acadêmicas de cada *campus*, observando-se as competências de cada eixo.

Art. 11. Poderão ser ofertados, simultaneamente, até quatro Componentes Curriculares em cada eixo, sendo que a/s Unidade/s acadêmica/s responsável/is pelo eixo deve/m escolher, a cada período, os CCs a serem ofertados.

§ 1º Devem ser ofertados no período de ingresso do/a estudante na Universidade pelo menos um Componente Curricular de cada eixo.



§ 2º A carga horária excedente será ofertada de forma flexível a partir do segundo período letivo, ficando sob responsabilidade das Unidades Acadêmicas garantir a sua oferta ao longo dos processos formativos.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 12. A matriz curricular dos Projetos Pedagógicos de Cursos deverá ser adequada a esta Resolução no prazo de até três períodos letivos, devendo apresentar a equivalência entre a arquitetura anterior da Formação Geral e a atual.

Parágrafo único. Para os/as estudantes ingressantes no quadrimestre 2020.2, cuja matriz curricular do curso de ingresso não constar a Formação Geral como disposta nesta Resolução, será permitida a convalidação de Componentes Curriculares da antiga Formação Geral com os novos Componentes Curriculares propostos, desde que respeitada a carga horária/área, no limite máximo de 420h, dispensando-se o cumprimento integral de 900h.

Art. 13. Os casos omissos desta Resolução serão analisados pela Pró-reitoria de Gestão Acadêmica e apreciados pela Câmara de Graduação.

Art. 14. Fica revogada a Resolução n. 22/2017.

Art. 15. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Itabuna, 19 de maio de 2020.

JOANA ANGÉLICA GUIMARÃES DA LUZ
REITORA